



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 5.317/2023

de 27 de junho de 2023.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA
A ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTARIA DE 2024 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei, e eu sanciono e autorizo a publicação:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, e no que couber a lei Federal nº 4.320, de marco de 1964, no art. 4º da lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

- I – As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – As estruturas e organização dos orçamentos;
- III – Os recursos correspondentes as dotações orçamentarias destinadas ao Poder Legislativo, compreendidos os créditos adicionais;
- IV – As diretrizes gerais para a elaboração e a execução do orçamentarias do município e suas alterações;
- V – As disposições sobre as receitas públicas municipais e alterações na legislação tributária;
- VI – As disposições relativas as despesas do município com pessoal e encargos sociais
- V – As disposições finais.

CAPÍTULO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

Art. 2º – As prioridades e metas da Administração Pública Municipal deverão estar em conformidade com aquelas especificadas no Plano Plurianual 2022-2025, e suas posteriores.

Art. 3º – As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2024 são as especificadas no **ANEXO DE METAS E PRIORIDADES** que integra esta lei, as quais terão precedência de recursos no plano de Lei Orçamentário a Anual (PLOA), mas não se constituem em limite a programação das despesas.

§ 1º – As metas e prioridades constantes no anexo de que trata este artigo possui caráter apenas indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o processo de planejamento municipal, podendo, a lei orçamentaria anual atualizá-las.

§ 2º – A lei orçamentaria não consignara dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro, desde que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

§ 3º – Na elaboração da proposta orçamentaria para o exercício financeiro de 2024, será dada prioridade:

- I – aos programas sociais;
- II – à austeridade na gestão dos recursos públicos; e
- III – à modernização da ação governamental.

CAPÍTULO III
ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º – O projeto de lei orçamentária do município, relativo ao exercício financeiro de 2024 deve assegurar os princípios da justiça, incluída a tributária, e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observando o seguinte:

- I – O princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do município, bem como combater a exclusão social, e



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

II – O princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 5º – Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

Art. 6º – Para efeito desta lei, entende-se por:

I – **Diretriz:** o conjunto de princípios que orienta a execução do Programa de Governo;
II – **Programa:** o instrumento de organização da atuação governamental visando à realização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual.

III – **Atividade:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de maneira contínua e permanente, resultando em um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV – **Projeto:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resultam um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental;

V – **Operação Especial** – despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um período e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VI – **Modalidade de Aplicação:** a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários; e

VI – **Unidade Orçamentária:** o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

§ 1º – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º – Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vincula.

Art. 7º – O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal o projeto de lei orçamentária, no prazo previsto conforme a Lei Orgânica Municipal, e será composta de:

I – texto da lei;

II – quadros orçamentários consolidados e anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

III – discriminação da legislação da receita referente aos orçamentos fiscais e da seguridade social.

Parágrafo único – integrarão os anexos e quadros orçamentários consolidados a que se refere este artigo, os exigidos pelo art. 22, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º – Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.

§ 1º – As categorias econômicas de despesas estão assim detalhadas:

I – Despesas Correntes (3); e

II – Despesas de Capital (4).

§ 2º – Nos grupos de natureza de despesa será observado o seguinte detalhamento, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/01, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações posteriores:



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

- I – Pessoal e encargos sociais (1);
- II – Juros e encargos da dívida (2);
- III – Outras despesas correntes (3);
- IV – Investimentos (4);
- V – Inversões financeiras (5);
- VI – Amortização da Dívida (6).

§ 3º – Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;
- II – Transferências a Instituições Multigovernamentais; e
- III – Aplicações Diretas.

§ 4º – A reserva de contingência prevista nesta lei será identificada pelo dígito “9” no que se refere às categorias econômicas, aos grupos de natureza de despesa, às modalidades de aplicação e aos elementos de despesas.

Art. 9º – A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

- I – Às ações descentralizadas de Saúde, Assistência Social e educação;
- II – Ao atendimento de ações de alimentação escolar;
- III – Ao pagamento de precatórios judiciais;
- IV – Ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor;
- V – Ao atendimento das operações relativas à dívida municipal;
- VI – Às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial;
- VII – À concessão de subvenções econômicas e subsídios;
- VIII – Às despesas classificadas como operações especiais.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

**DESTINADAS AO PODER LEGISLATIVO, COMPREENDIDAS OS CRÉDITOS
ADICIONAIS**

Art. 10 – Para fins do dispositivo neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal encaminhará ao poder Executivo, até 30 de junho de 2023, sua proposta orçamentária, para fins de consolidação ao projeto de Lei Orçamentária Anual, observadas as disposições deste Lei.

Art. 11 – O Poder Legislativo do Município terá até o limite de suas despesas em 2024, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual definido pelo art. 29-A da CF, EC 58/2009, Resolução nº 8.955 e nº 11.531/2008 – TCM-PA, que será calculado sobre a receita tributária e de transferências do município, auferida em 2024.

§ 1º – Para efeito do cálculo a que se refere o *caput* deste artigo, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§ 2º – Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I – Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no poder Executivo;

II – Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, prevalecerá como limite o valor fixado pelo Poder Legislativo.

Art. 12 – Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

da Constituição Federal, EC Nº 58/09, de Resoluções nº 8.955 e 11.531/2008 – TCM-PA, efetivamente arrecadada no exercício de 2024, ou, sendo esse valor superior ao orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários.

Art. 13 – As despesas com folha de pagamento, incluído os subsídios dos vereadores, será limitada à proporção de 70% (setenta por cento) da receita da Câmara Municipal.

Art. 14 – O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.


CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária para 2024 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados fiscais na Lei Complementar nº 101/2000, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

 **Art. 16** – Caso seja necessário, a limitação de empenho das dotações e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2020, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para atendimento de **outras despesas correntes e investimentos** de cada poder.

Art. 17 – É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios e de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

amortização, de juros e de outros encargos, observando o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Art. 18 – Para fins do equilíbrio orçamentário previsto no art. 4º, inciso I, alínea “a” da Lei Complementar Nº 101/2020, as despesas serão fixadas em valor igual ao da receita prevista e distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, destinando parcela, às despesas de capital.

Art. 19 – Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I – ações que não sejam de competência exclusiva do município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a constituição Federal não estabeleça obrigação do município em cooperar técnica e/ou financeiramente; e
II – clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuados:

- a) Os centros filantrópicos de educação infantil;
- b) As associações de pais e mestres das escolas municipais;
- c) Entidades sem fins lucrativos de natureza cultural.

Art. 20 – Somente serão destinados recursos mediante projeto de lei orçamentária, a título de **subvenção social**, às entidades nas áreas de educação, saúde e assistência social para atendimento das despesas de custeio, conforme disposto no § 3º do art. 12 e nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº. 4.320/64, que preencham as seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita e continuada, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II – possuam Título de Utilidade Pública;

III – estejam registradas nos conselhos estaduais de Assistência

Social, de Saúde ou de Educação, dependendo da área de atuação da entidade; e

IV – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

Art. 21 – É vedada a inclusão de dotações na lei orçamentária, a título de “auxílios” e “contribuições” para entidades privadas, ressalvadas as que sejam:

I – de atendimento a atividades educacionais, saúde, assistenciais, culturais, de meio ambiente ou desportivas;

II – signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

III – Consórcios intermunicipais, constituídos por lei e exclusivamente por entes públicos;

IV – qualificadas como organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.

Art. 22 – O projeto de lei orçamentaria anual autorizará o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal, a:

I – Suplementar as dotações orçamentarias de atividades, projetos, e operações especiais, até o limite de **80% (oitenta por cento)** do total da receita prevista para o exercício de 2024, utilizando-se como fonte de recurso, os definidos no 1º, art. 43, da lei 4.320, de 17 de março de 1964;

II – Transpor, remanejar ou transferir recurso, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso vi, art. 167, da constituição federal.

§ 1º - A suplementação prevista no inciso I deste artigo destinação a cobrir insuficiência de saldo e projetos, atividades e/ ou operações especiais que necessitem de reforço orçamentário.

§ 2º – A suplementação orçamentaria através do recurso previsto no inciso II, § 1º, ART. 43 DA LEI 4.320/64, poderá ser realizada até o total do montante do excesso de arrecadação apurado, mediante cálculos, apresentado quando da prestação de contas que deverão acompanhar o decreto de abertura do referido credito adicional.

§ 3º – O excesso de arrecadação provocado pelo recebimento de recursos de convênios não previstos no orçamento, ou previsto a menor, poderão ser utilizados como fontes para abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, por ato Executivo Municipal, prevista na lei orçamentaria para ano de 2024.

Art. 23 – O plano de Lei Orçamentaria Anual-PLOA, conterà Reserva de Contingencia, limitados até 1% (um por cento) os recursos do Orçamento fiscal previsto para o ano



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

de 2024 a qual será utilizada para atendimento de passivos contingentes outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme disposições contidas na letra “b” do inciso III do art. 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º – para efeito desta lei, entende-se como eventos e riscos fiscais imprevistos, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Pública Municipal, não orçadas ou orçadas a menor e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais, imprescindíveis às necessidades do poder público.

§ 2º – de acordo com o parágrafo anterior e conforme definido no caput deste artigo, a **Reserva De Contingência** poderá ser destinada para servir de fonte compensatória na abertura de créditos adicionais, de acordo com o inciso III, & 1º, art. 43, da Lei nº 4.320/64.

Art. 24 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido no Plano da Lei Orçamentaria Anual-PLOA.

Art. 25 – É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Anual de crédito com finalidade indeterminada ou imprecisa.

Art. 26 – A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no art. 167, & 2º, da Constituição Federal, será, será efetivada por decreto do Poder Executivo.

SESSÃO II
DAS TRANSFERÊNCIAS ÀS FÍSICAS E JURÍDICAS

Art. 27 – Fica o poder executivo municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que aprovada pelo respectivo Conselho Municipal.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

Art. 28 – A transferência de recursos públicos para pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14 da lei de responsabilidade fiscal, quando for o caso, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

I – a necessidade deve ser momentânea e recair sobre entidade cuja ausência de atuação do poder público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no município, ou, ainda representar prejuízo para o município.

II – incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos do que dispuser Lei Municipal.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES ESPECIFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 29 – O orçamento fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento e fixarão as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, respeitadas os princípios da unidade, da universidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 30 – É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade específica.

Art. 31 – Na estimativa da receita e na fixação das despesas do orçamento fiscal serão considerados:

- I – os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
- II – o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e
- III – as alterações tributárias, conforme disposições constantes nesta lei.

SEÇÃO IV

DAS DIRETRIZES ESPECIFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

Art. 32 – o orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

- I – das receitas diretamente arrecadados pelas entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta seção;
- II – de transferência de contribuição do município;
- III – de transferência de constitucionais;
- IV – de transferência de convênios.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA PÚBLICA MUNICIPAL
E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

SEÇÃO I
DA PREVISÃO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 33 – As receitas abrangerão a receita tributária, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela união e pelo estado, nos termos da constituição federal, e de acordo com a classificação definida pela portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 e suas alterações atuais.

Parágrafo Único – As receitas previstas para o exercício de 2024 serão calculadas acrescidas do índice inflacionário previsto nos últimos doze meses, mais a tendência e comportamento da arrecadação municipal mês a mês e a expectativa de crescimento de arrecadação, além da média ponderada dos últimos três exercícios financeiros.

Art. 34 – Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser considerados os efeitos de alterações na legislação tributária promovidas pelos Governos Federal e estadual, ou por projeto de lei municipal que vier a ser aprovado.

Art. 35 – Na previsão da receita orçamentária, serão observados:



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

- I – as normas técnicas e legais;
- II – os efeitos das alterações na legislação;
- III – as variações de índices de preço;
- IV – o crescimento econômico do país.

SEÇÃO II
DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36 – O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal, projetos de Leis dispendo sobre as alterações da legislação tributária do município, objetivando principalmente:

- I – Ajustar a legislação tributária vigente aos novos ditames impostos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município;
- II – adequar a tributação em função das características próprias do Município e em razão das alterações que vêm sendo processadas no contexto da economia nacional;
- III – dar continuidade ao processo de modernização e simplificação da nota fiscal eletrônica municipal;
- IV – atingir as metas dos resultados fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 37 – Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária do município, cabendo à Administração o seguinte:

- I – a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II – a expansão do número de contribuintes;
- III – a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

Art. 38 – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei de responsabilidade Fiscal.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

SEÇÃO III
DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 39 – Caso haja a necessidade de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, esta deverá ser demonstrada juntamente com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2024 e os dois exercícios seguintes.

§ 1º – As situações previstas no *caput* deste artigo para a concessão de renúncia de receita deverão atender a uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo poder Executivo Municipal que a renúncia foi considerada na estimativa de receita na Lei Orçamentária Anual, e de que não afetarás as metas de resultados fiscais previstas pelo município;

II – estar acompanhada de medidas de compensação no ano de 2024 e nos dois seguintes, por meio de aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliando da base de cálculo, majoração ou criação de tributos e contribuições.

§ 2º – A renúncia de receita prevista no parágrafo anterior compreende a anistia, remissão, subsídio, crédito, presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 40 – no exercício de 2024, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos poderes Legislativo e executivo observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar N° 101, de 4 de maio de 2000 e legislação municipal em vigor.

Parágrafo Único – A despesa total com pessoal não poderá ultrapassar, em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício anterior,



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

acrescida de até 10% (dez por cento), se esta for inferior aos limites definidos na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 41 – A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos:

- I – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II – se observados os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000);
- III – se observada a margem de expansão das despesas de caráter continuado.

Art. 42 – o dispositivo no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo Único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, no efeito do **caput**, os contratos de terceirizações relativas à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I – sejam acessórios, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;
- II – não seja inerente a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente; e
- III – não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VII
DAS METAS FISCAIS

Art. 43 – É o **ANEXO DE METAS FISCAIS**, onde estão estabelecidas as metas anuais, em valores constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública para o exercício 2024.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

§ 1º – O anexo de metas fiscais contará, ainda:

- I – Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- II – demonstrativo das metas anuais, instruído, comparando-os com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- III – Evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- IV – Avaliação da situação financeira e atuarial;
- V – Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 2º – No **ANEXO DE RISCOS FISCAIS**, são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas municipais.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 – Os valores constantes do **ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**, devem ser vistos como indicativos e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a adequar a trajetória que as determine até o envio do projeto de Lei Orçamentária de 2024 ao Legislativo Municipal.

Art. 45 – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira se contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de recursos orçamentários.

Art. 46 – Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2023, fica autorizada a execução da proposta orçamentária em cada mês, até o limite de 1/12 de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

§ 1º – A utilização dos recursos autorizados neste artigo, será considerada como antecipação de Créditos à conta da Lei Orçamentária Anual.

§ 2º – Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão reajustados por decreto do poder Executivo Municipal, após sanção da Lei Orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações orçamentárias.

§ 3º – Não se incluem no limite previsto no **caput** deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas como:

I – pessoal e encargos sociais;

II – Serviços da dívida;

III – pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;

IV – categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências

Voluntárias da União e do Estado;

V – categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior.

Art. 47 – Na execução do orçamento, se verificado que o comportamento da receita poderá afetar as metas fiscais estabelecidas, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenho no montante necessário, para as seguintes despesas na ordem abaixo:

I – redução de gastos com combustíveis para a frota de veículos;

II – eliminação de possíveis vantagens concedidas aos servidores;

III – redução de investimentos programados (aquisição de equipamentos e máquinas em geral);

IV – contingenciamento das dotações apropriadas para custeio.

§ 1º – não serão objeto de limitação de empenhos as despesas que representem obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, incluindo-se as despesas com pessoal e encargos sociais.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

§ 2º – Na limitação de empenho observar-se-á a restrição menos onerosa, em obediência ao princípio da razoabilidade.

Art. 48 – Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou Estado, com vistas:

- I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do município;
- III – à utilização conjunta, no município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
- IV – a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município.

Art. 49 – Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000:

- I – Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres; e
- II – no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 50 – Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal, podendo repassar auxílios financeiros para as mesmas.


Art. 51 – Durante o estado de calamidade pública decretado para funcionamento da COVID-19, aplica-se o disposto do art. 3º da lei Complementar nº 173 de maio de 2020 que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento a CORONAVÍRUS – SARSVOV – 2 (Covid-19) altera a Lei Complementar nº 101 de 2020 e dá outras providências.




República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

Art. 52 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre-Pará, 27 de junho de 2023.


Jorge Luís de Andrade Tavares
Presidente da Câmara Municipal


Givanildo Pereira da Silva
1º Secretário em Exercício


Maria de Fátima Rodrigues Nunes
2ª Secretária em Exercício

Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, estatui e eu sanciono e publico a presente Lei.
Prefeitura Municipal de Monte Alegre-Pará, 03 de julho de 2023.


Matheus Almeida dos Santos
Prefeito Municipal

Descrição: Assegurar subsídios financeiros para o desenvolvimento das atividades dos parlamentares

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 3.150.000

Valor total: 3.150.000,00

Ação.....: 2003 - Encargos com Publicidade

Descrição: Implantar os serviços de comunicação e publicidade, assim como fazer divulgação de atos oficiais

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 35.000

Valor total: 35.000,00

Subfunção: 124 - Controle Interno

Programa: 0037 - Controle Interno-Legislativo

Necessidade de implantar o sistema de Controle Interno do Poder Legislativo

Ação.....: 2021 - Gestão do Sistema do Controle Interno do Poder Legislativo

Descrição: Implantar e manter a gestão do sistema do Controle Interno da Câmara Municipal.

Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas

Quantidade 2024: 140.000

Valor total: 140.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2024 4.785.000,00

Órgão: 20 - Gabinete do Prefeito

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0010 - Coordenação Superior

Assegurar as ações voltadas para a gestão e administração do executivo municipal.

Ação.....: 2004 - Manutenção das Ações do Gabinete do Prefeito

Descrição: Atender as despesas do Gabinete do Prefeito.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1.700.000

Valor total: 1.700.000,00

das contas publicas

Ação.....: 2010 - Contribuição para Formação do PASEP
Descrição: Receitas Correntes calculadas mensalmente para a formacao do PASEP.
Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 2.700.000
Valor total: 2.700.000,00

Ação.....: 2011 - Cumprimento de Sentenças Judiciais
Descrição: dotar de recursos disponiveis para cumprimento de Precatórios.
Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 50.000
Valor total: 50.000,00

Ação.....: 2016 - Amortização de Dívida com Instituições Financeiras
Descrição: Amortizar a divida do Municipio de consignados nao transferidas para Instituições Financeiras.
Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 250.000
Valor total: 120.000,00

Função: 28 - Encargos Especiais

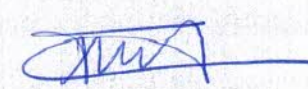

Subfunção: 843 - Serviço da Dívida Interna

Programa: 0000 - Encargos Especiais
Necessidade de dar cumprimento às obrigações constitucionais e legais

Ação.....: 2014 - Amortização da Dívida Contratada junto ao INSS
Descrição: Amortizar a divida contratada junto ao INSS
Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2024: 630.000
Valor total: 630.000,00

Ação.....: 2015 - Amortização da Dívida Contratada junto ao PASEP
Descrição: Amotizar divida contratada junto a RBF referente ao PASEP
Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2024: 20.000
Valor total: 20.000,00

Ação.....: 2032 - Amortizacao da Divida junto ao IPMMA
Descrição: A Prefeitura tem uma divida desde o ano de 2011 ,onde foi feito um PERT e nao



Unidade de medida: Aluno assistido	Quantidade 2024:	80.000
	Valor total:	80.000,00

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0004 - Educação com Qualidade
Atender com educação de qualidade os anosmunicipal

Ação.....: 2028 - Manutenção do Programa Salário Educação /QSE-FNDE
Descrição: Atendimento ao programa do Salario educação(QSE)-FNDE

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1.800.000
	Valor total:	1.800.000,00

Ação.....: 2030 - Programa Nacional do Transporte Escolar-PNATE/Infantil
Descrição: Atendimento ao programa do transporte escolar PNATE/Ensino Infantil

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	380.000
	Valor total:	380.000,00

Ação.....: 2037 - Programa Nacional do Transporte Escolar-PNATE/Ensino Fundamental
Descrição: Atender com transporte escolar os alunos do Ensino Fundamental .

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1.300.000
	Valor total:	1.300.000,00

Programa: 0031 - Apoio Social a Estudantes da Rede Municipal de Ensino
Promover apoio social aos alunos que estdam na rede municipal

Ação.....: 2034 - Gestão do Programa Dinheiro Direto na Escola

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	120.000
	Valor total:	120.000,00

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 0004 - Educação com Qualidade
Atender com educação de qualidade os anosmunicipal

Ação.....: 1008 - Construção de Escolas da Educacao Infantil -FNDE
Descrição: Construcao de Escolas do Ensino Infantil com recursos do FNDE

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2024:	2.000.000
	Valor total:	2.000.000,00



Garantir mediante políticas na área da saúde pública, a redução do risco de doenças e de outros agravos, o acesso universal e igualitário das ações para a promoção, proteção e recuperação da saúde municipal

Ação.....: 1029 - Construir Equipar e manter o CTA
Descrição: Construir , Equipar e manter o CTA

Unidade de medida: Projeto
Quantidade 2024: 450.000
Valor total: 450.000,00

Ação.....: 2071 - Bloco Assistência Farmacêutica - Manut. do Programa Farmácia Básica -PFB
Descrição: Manutenção do Programa da Farmacia Básica

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1.000.000
Valor total: 1.000.000,00

Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária

Programa: 0013 - Saúde Para Todos

Garantir mediante políticas na área da saúde pública, a redução do risco de doenças e de outros agravos, o acesso universal e igualitário das ações para a promoção, proteção e recuperação da saúde municipal

Ação.....: 2072 - Bloco da Vigilância em Saúde - Manut.da Vigilância Sanitária-VISA
Descrição: Atendimento ao Programa da Vigilância Sanitária-VISA

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 285.000
Valor total: 285.000,00

Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica

Programa: 0013 - Saúde Para Todos

Garantir mediante políticas na área da saúde pública, a redução do risco de doenças e de outros agravos, o acesso universal e igualitário das ações para a promoção, proteção e recuperação da saúde municipal

Ação.....: 2073 - Bloco da Vigilância em Saúde-ECD Manut. das Ativ. em Vig. Epidemiologica
Descrição: Atendimento ao Programa de Vigilância Epidemiológica

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1.300.000
Valor total: 1.300.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... valor 2024 34.161.000,00

Órgão: 27 - Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0011 - Ação em Trabalho e Inclusão Social

Ação.....: 1037 - Reforma e Ampliação do Prédio da Secretaria Mun. do Trabalho e Inclusão Social
Descrição: Ampliar e Reformar o prédio da Secretaria.

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2024:	350.000
	Valor total:	350.000,00

Ação.....: 2074 - Manutenção da Secretaria Munic. do Trabalho e Inclusão Social
Descrição: Dar condições de gerir as atividades administrativas da Secretaria.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	3.460.000
	Valor total:	3.460.000,00

Subfunção: 125 - Normalização e Fiscalização

Programa: 0011 - Ação em Trabalho e Inclusão Social

Ação.....: 2075 - Manutenção dos Conselhos Municipais Vinculados a Assistência Social
Descrição: Dotar recursos financeiros para atender despesas necessarias ao bom desempenho dos Conselhos

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	76.000
	Valor total:	76.000,00

Ação.....: 2076 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar
Descrição: Atender as atividades do Conselho Tutelar, inclusive com o pagamento dos Conselheiros.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	870.000
	Valor total:	870.000,00

Subfunção: 241 - Assistência ao Idoso

Programa: 0011 - Ação em Trabalho e Inclusão Social

Descrição: Atender pessoas e indivíduos em situação de risco e vulnerabilidade social, em situações de calamidade social Pública e situação de emergência.

Unidade de medida: Pessoas Beneficiadas Quantidade 2024: 240.000
Valor total: 240.000,00

Ação.....: 2090 - Gestão do Programa de Benefícios de Prestação Continuada-BPC
Descrição: Atender ao programa BPC

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 100.000
Valor total: 100.000,00

Ação.....: 2091 - Gestão do Programa Centro de Referência de Assistência Social - CRAS
Descrição: Dar condições de atendimento e gestão no CRAS

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1.100.000
Valor total: 1.100.000,00

Ação.....: 2092 - Gestão do Programa Índice de Gestão Descentralizada-IGD/SUAS
Descrição: Atendimento ao Programa do IGD-SUAS.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 260.000
Valor total: 260.000,00

Ação.....: 2093 - Gestão do Programa de Cadastro Único/BF
Descrição: Atender as ações do Programa Cadastro Único /Bolsa Família e demais programas sociais.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 670.000
Valor total: 670.000,00

Ação.....: 2094 - Gestão do Programa Centro de Referência Especializado de Assist. Social - CREAS
Descrição: Dar atendimento especializado na gestão do CREAS

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 620.000
Valor total: 620.000,00

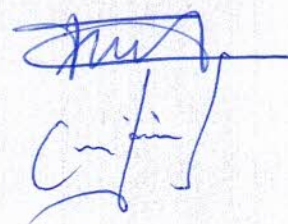
TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2024 10.104.000,00

Órgão: 28 - Fundo Municipal de Meio Ambiente

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa: 0009 - Gestão Ambiental



Necessidades de elaborar diretrizes para o desenvolvimento urbano sustentável, incluindo as atuações que englobam o planejamento turístico para ser desenvolvido no Município.

Ação.....: 1038 - Construção do Aterro Sanitário
Descrição: Construir o Aterro Sanitario,para colocacao de trejeitos e lixo, obedendo as normas sanitarias do meio ambiente.

Unidade de medida: Projeto
Quantidade 2024: 1.200.000
Valor total: 1.200.000,00

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0009 - Gestão Ambiental

Necessidades de elaborar diretrizes para o desenvolvimento urbano sustentável, incluindo as atuações que englobam o planejamento turístico para ser desenvolvido no Município.

Ação.....: 2095 - Manutenção do FMMA e das areas de preservação
Descrição: Preservar areas do Meio Ambiente ,precisando para isso adquirir veiculos e contratar fiscais ambientais.E dar melhor gestão ao FMMA.

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 480.000
Valor total: 480.000,00

Ação.....: 2096 - Aquisição e Manutenção de Veículos e Equipamentos de Fiscalização Ambiental
Descrição: Aquisição e manutenção de veículos em fiscalização ambiental

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 520.000
Valor total: 520.000,00

Subfunção: 542 - Controle Ambiental

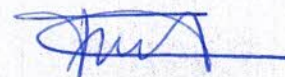
Programa: 0009 - Gestão Ambiental

Necessidades de elaborar diretrizes para o desenvolvimento urbano sustentável, incluindo as atuações que englobam o planejamento turístico para ser desenvolvido no Município.

Ação.....: 2060 - Financiamento de Projetos Ambientais
Descrição: Financiamento de Projetos em parceria com instituições governamentais e não governamentais.

Unidade de medida: Financiam. concedido
Quantidade 2024: 300.000
Valor total: 300.000,00

Ação.....: 2061 - Acordos de Cooperação Técnica c/Instituições Públicas e Privadas



Descrição: Fazer acordos de Cooperação Técnica com Instituições públicas e privadas

Unidade de medida: Contrato celebrado Quantidade 2024: 240.000
Valor total: 240.000,00

Programa: 0023 - Gestão Ambiental com Qualidade
Atender as ações do meio ambiente

Ação.....: 1055 - Construção de Galpão de Triagem de produtos e materiais recicláveis
Descrição: Construir um galpão de triagem, para dar apoio aos catadores de produtos e materiais recicláveis, e aquisição de uma prensa.

Unidade de medida: Galpão Construído Quantidade 2024: 450.000
Valor total: 450.000,00

Subfunção: 543 - Recuperação de Áreas Degradadas

Programa: 0009 - Gestão Ambiental
Necessidades de elaborar diretrizes para o desenvolvimento urbano sustentável, incluindo as atuações que englobam o planejamento turístico para ser desenvolvido no Município.

Ação.....: 2099 - Recuperação e Reflorestamento em Áreas Degradadas
Descrição: Recuperar e reflorestar áreas degradadas

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 260.000
Valor total: 260.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2024 3.450.000,00

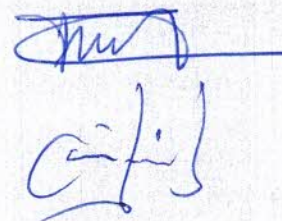
Órgão: 29 - Sec. Mun.de Meio Ambiente

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 0018 - Infraestrutura Urbana - Vida Urbana c/ Qualidade
Implementar ações voltadas ao melhor atendimento nos serviços de infraestrutura urbana, abrangendo os serviços de transporte, segurança pública, limpeza e manutenção de praças e logradouros públicos, estendendo esses serviços a zona rural para melhor atendimento das comunidades.

Ação.....: 2098 - Manutenção da Limpeza Pública



Descrição: Atender os serviços de limpeza pública da cidade , zona rural e logradouros públicos.

Unidade de medida: Lixo Removido

Quantidade 2024: 1.420.000

Valor total: 1.420.000,00

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0006 - Ação em Infraestrutura, Trânsito e Segurança Pública
Proporcionar estrutura e edificação nos serviços das Secretarias

Ação.....: 1059 - Construção do Predio da Secretaria de Meio Ambiente

Descrição: Contrução do Predio da Secretaria de Meio Ambiente, para atendimentos aos serviços administrativos .

Unidade de medida: Prédio Construído

Quantidade 2024: 500.000

Valor total: 500.000,00

Programa: 0023 - Gestão Ambiental com Qualidade
Atender as ações do meio ambiente

Ação.....: 2100 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Descrição: Atender as atividades meio da Secretaria de Meio Ambiente

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 2.900.000

Valor total: 2.900.000,00

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

Programa: 0034 - Capacitacao de Servidores
Capacitar Servidores e melhorar o atendimento á população.

Ação.....: 2033 - Capacitacao de Servidores

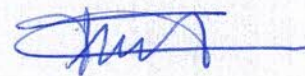
Descrição: Capacitar os srvidores para que desempenhem suas funções com eficiência e eficácia.

Unidade de medida: Servidores Capacitad

Quantidade 2024: 60.000

Valor total: 60.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2024 4.880.000,00



Órgão: 30 - Secretaria Mun.de Agricultura,Pecuaria e

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: 0020 - Agricultura e Abastecimento de Qualidade

Ação.....: 1017 - Manutenção da Feira no Bairro da Cidade Alta
Descrição: Dar condições de funcionamento na feira do Bairro da Cidade Alta.

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2024:	400.000
	Valor total:	400.000,00

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0020 - Agricultura e Abastecimento de Qualidade

Ação.....: 2101 - Gestao das atividades da Secretaria de Agricultura
Descrição: Atendimento as acoes administrativas da Secretaria de Agricultura

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	950.000
	Valor total:	950.000,00

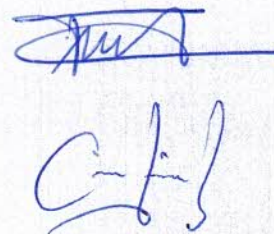
Subfunção: 605 - Abastecimento

Programa: 0025 - Gestão da Agricultura Sustentavel de Qualidade
Dotar as ações da Agricultura local de desenvolvimento sustentável

Ação.....: 1027 - Reforma da Feira do Produtor Rural
Descrição: Reforma da Feira do Produtor Rural ,com recursos de Emenda Parlamentar e recursos do Município.

Unidade de medida: Unidades Produtivas	Quantidade 2024:	400.000
	Valor total:	400.000,00

Ação.....: 2102 - Incentivo a Agricultura Familiar, Feiras da Produção e Associações Rurais



Dotar com eficiência os recursos do FUNDEB

Ação.....: 1046 - Aquisição de Mobiliários e Equipamentos Para Ensino Fundamental FUNDEB 30%
Descrição: Mobiliar e equipar as escolas do Ensino Fundamental com Recursos do FUNDEB

Unidade de medida: Projeto
Quantidade 2024: 350.000
Valor total: 350.000,00

Ação.....: 2111 - Ações de Manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental/FUNDEB-30%
Descrição: Atendimento as ações das atividades meio do Ensino Fundamental, com recursos do FUNDEB 30%.

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 16.900.000
Valor total: 16.900.000,00

Ação.....: 2112 - Pagamento dos Profissionais do Ensino Fundamental/FUNDEB 70%
Descrição: Efetivar o pagamento dos profissionais do Ensino Fundamental, com recursos do FUNDEB 70%.

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 56.000.000
Valor total: 56.000.000,00

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 0005 - Gestão do FUNDEB
Dotar com eficiência os recursos do FUNDEB

Ação.....: 1047 - Aquisição de Mobiliários e Equipamentos Para Ensino Infantil Creche FUNDEB 30%
Descrição: Mobiliar e equipar escolas do Ensino Infantil-Creches

Unidade de medida: Projeto
Quantidade 2024: 130.000
Valor total: 130.000,00

Ação.....: 1048 - Aquisição de Mobiliários e Equipamentos Para Ensino Infantil Pré Esc/FUNDEB 30%
Descrição: Mobiliar e equipar escolas do ensino Infantil/Pré Escolar com recursos do FUNDEB 30%.

Unidade de medida: Projeto
Quantidade 2024: 1.300
Valor total: 1.300,00

Ação.....: 2113 - Pagamento de profissionais do Ensino Infantil-Creche FUNDEB 70%
Descrição: Pagamento de profissionais do ensino Infantil-Creche, com recursos do FUNDEB 70%.



Dotar com eficiência os recursos do FUNDEB

Ação.....: 2121 - Pagamento de profissionais do Ensino da Educação Especial/FUNDEB 70%
Descrição: Pagamento dos profissionais da Educação Especial com recursos do FUNDEB 70%

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1.000.000
Valor total: 1.000.000,00

Ação.....: 2122 - Ações de manutenção e desenvolvimento da Educação Especial/FUNDEB 30%
Descrição: Atender as atividades meio da Educação Especial, com recursos do FUNDEB 30%

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 420.000
Valor total: 420.000,00

Subfunção: 368 - Educação Básica

Programa: 0005 - Gestão do FUNDEB
Dotar com eficiência os recursos do FUNDEB

Ação.....: 1044 - Construção, Ampliação e Reformas de Escolas da Zona Urbana/FUNDEB 30%
Descrição: Construir, Ampliar e Reformar, escolas de Ensino Fundamental e Infantil na Zona Urbana, com recursos do FUNDEB 30%.

Unidade de medida: Projeto
Quantidade 2024: 2.600.000
Valor total: 2.600.000,00

Ação.....: 1045 - Aquisição de Veículos p/a Fiscalização de Escolas do Ensino Básico/FUNDEB 30%
Descrição: Aquisição de veículos, para uso dos profissionais: coordenadores e supervisores, em atividades fiscalizadoras nas escolas da sede municipal, assim como da zona rural.

Unidade de medida: Projeto
Quantidade 2024: 300.000
Valor total: 300.000,00

Ação.....: 1056 - Construção, Ampliação e Reforma de Escolas na Zona Rural/FUNDEB 30%
Descrição: Construir, Ampliar e Reformar escolas de Ensino Fundamental e Infantil na zona rural, com recursos do FUNDEB 30%.

Unidade de medida: Escola
Quantidade 2024: 1.300.000
Valor total: 1.300.000,00

Ação.....: 2117 - Manutenção do Transporte Escolar da Educação Básica-FUNDEB 30%
Descrição: Atender aos alunos da educação básica com transporte escolar. pagos com

recursos do FUNDEB 30%.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 2.800.000
Valor total: 2.800.000,00

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 0005 - Gestão do FUNDEB
Dotar com eficiência os recursos do FUNDEB

Ação.....: 1006 - Const.Ampliação de Quadras Poliesportivas em Escolas do E. Fundamental/FUNDEB 30%
Descrição: Construir quadras poliesportivas em escolas do Ensino Fundamental, para que os alunos exerçam atividades desportivas, com recursos do FUNDEB 30%

Unidade de medida: Aluno beneficiado

Quantidade 2024: 2.000.000
Valor total: 2.000.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2024 99.031.300,00

Órgão: 35 - Secretaria Municipal de Educação

Função: 12 - Educação

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Gestão Administrativa, Fiscal, Tecnológica e Transparência
Apoio logístico na esfera administrativa, fiscal, tecnológica, de gestão de pessoas e transparências das contas públicas

Ação.....: 2416 - Gestão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo
Descrição: Gestão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1.700.000
Valor total: 1.700.000,00

Programa: 0036 - Edificações Públicas
Construir, Ampliar e Reformar o prédio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo.

Descrição: Contruir e Equipar o Predio da Biblioteca Publica Municipal,para que todos possam buscar conhecimentos.

Unidade de medida: Biblioteca Construid Quantidade 2024: 1.500.000
Valor total: 1.500.000,00

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 0019 - Apoio as atividades Culturais, Folcloricas e Despotivas
Dotar recursos para serem utilizados em manifestacoes culturais,folcloricas e desportivas de acordo com o calendario de eventos formalizado pela Secretaria .

Ação.....: 2036 - Incentivar as atividades Culturais , Folcloricas e Religiosas
Descrição: Atender as atividades culturais , folcloricas e religiosas , conforme descritas no calendario de eventos da Secretaria de Educação.

Unidade de medida: Evento Quantidade 2024: 320.000
Valor total: 320.000,00

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 0003 - Cultura, Lazer e Esporte Para Todos
Atender as atividades voltado a educação infantil

Ação.....: 1049 - Construção uma Quadra Poliesportiva
Descrição: Contruir uma quadra poliesportiva na Sede Municipal

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2024: 1.000.000
Valor total: 1.000.000,00

Ação.....: 1051 - Implantação de Academia ao Ar Livre em Espaços Publicos
Descrição: Implantar Academia em espaços público, para que a população goze de saúde e lazer.

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2024: 200.000
Valor total: 200.000,00

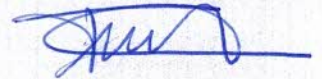
Ação.....: 2087 - Implementar e apoiar as atividades Esportivas e Lazer
Descrição: Apoiar as atividades esportivas municipal,estimulando a implementação de jogos escolares olimpicos intercolegiais , bem como incentivo ao esporte de futebol em disputa local e intermunicipal.

Unidade de medida: Evento(s) realizados

Quantidade 2024: 210.000
Valor total: 210.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2024 5.690.000,00

TOTAL GERAL..... Valor 2024 241.447.300,00





República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

Anexo 02

TOTAL DAS RECEITAS
2024

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÕES	Realizadas	Realizadas	Estimadas				
	2021	2022	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES	174.233.746,30	225.117.825,43	213.140.750,00	221.831.200,00	221.831.200,00	221.831.200,00	221.831.200,00
Receita Tributária	8.799.763,05	18.205.691,35	20.141.250,00	22.671.680,00	22.671.680,00	22.671.680,00	22.671.680,00
Impostos	8.135.668,04	17.410.621,50	12.776.000,00	14.354.930,00	14.354.930,00	14.354.930,00	14.354.930,00
Taxas	664.095,01	795.069,85	7.365.250,00	8.316.750,00	8.316.750,00	8.316.750,00	8.316.750,00
Contribuições de Melhoria					-	-	-
Receita de Contribuições	8.132.556,18	10.553.257,26	8.261.000,00	9.278.000,00	9.278.000,00	9.278.000,00	9.278.000,00
Contribuições Sociais	6.640.087,12	8.579.788,15			-	-	-
Contribuições Econômicas					-	-	-
Demais contribuições	1.492.469,06	1.973.469,11	8.261.000,00	9.278.000,00	9.278.000,00	9.278.000,00	9.278.000,00
Receita Patrimonial	3.464.477,14	9.108.966,12	10.671.500,00	10.704.500,00	10.704.500,00	10.704.500,00	10.704.500,00
Aplicações Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Aplicações Financeiras de RPPS					-	-	-
Aplicações Financeiras Diversas					-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	3.464.477,14	9.108.966,12	10.671.500,00	10.704.500,00	10.704.500,00	10.704.500,00	10.704.500,00
Receita Agropecuária					-	-	-
Receita Industrial					-	-	-
Receita de Serviços					-	-	-
Transferências Correntes	153.727.075,49	187.195.648,65	174.067.000,00	179.177.020,00	179.177.020,00	179.177.020,00	179.177.020,00
Cota-Parte do FPM	34.250.686,08	43.820.252,18	36.000.000,00	41.000.000,00	41.000.000,00	41.000.000,00	41.000.000,00
Cota-Parte do ICMS	12.824.257,95	14.448.616,15	13.600.000,00	15.296.000,00	15.296.000,00	15.296.000,00	15.296.000,00
Cota-Parte do IPVA	1.040.569,43	1.262.449,96	900.000,00	900.000,00	900.000,00	900.000,00	900.000,00
Cota-Parte do ITR	95.387,84	77.049,63	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00
Transferências da LC 87/1996			360.000,00		-	-	-
Transferências da LC nº 61/1989	440.443,08	467.437,44	320.000,00	320.000,00	320.000,00	320.000,00	320.000,00
Transferências do FUNDEB	83.289.144,88	105.924.301,87	95.013.000,00	100.080.320,00	100.080.320,00	100.080.320,00	100.080.320,00
Outras Transferências Correntes	21.786.586,23	21.195.541,42	27.814.000,00	21.520.700,00	21.520.700,00	21.520.700,00	21.520.700,00
Outras Receitas Correntes	109.874,44	54.262,05	-	-	-	-	-



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

Multa e Juros de Mora					-	-	-
Indenizações e Restituições					-	-	-
Compensação entre Regimes RPPS					-	-	-
Demais Receitas Correntes	109.874,44	54.262,05			-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	400.000,00	5.166.704,65	18.096.000,00	16.286.000,00	16.286.000,00	16.286.000,00	16.286.000,00
Operações de crédito					-	-	-
Amortização de empréstimos					-	-	-
Alienações de Bens	-	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Invest. Temporários					-	-	-
Receitas de Alienação de Invest. Permanentes					-	-	-
Outras Alienações de Bens					-	-	-
Transferência de Capital	400.000,00	5.166.704,65	18.096.000,00	16.286.000,00	16.286.000,00	16.286.000,00	16.286.000,00
Convênios					-	-	-
Outras Transferências de Capital	400.000,00	5.166.704,65	18.096.000,00	16.286.000,00	16.286.000,00	16.286.000,00	16.286.000,00
Outras Receitas de Capital					-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	12.776.586,24	16.396.657,00	14.394.000,00	11.069.000,00	16.396.657,00	16.396.657,00	16.396.657,00
Receitas Correntes	12.776.586,24	16.396.657,00	14.394.000,00	11.069.000,00	16.396.657,00	16.396.657,00	16.396.657,00
Receita de Serviços Intraorçamentários					-	-	-
Transferências Correntes					-	-	-
Outras Receitas Correntes Intraorçamentários	12.776.586,24	16.396.657,00	14.394.000,00	11.069.000,00	11.069.000,00	11.069.000,00	11.069.000,00
Receitas de Capital					-	-	-
DEDUÇÕES	9.337.447,54	11.272.561,56	9.528.000,00	10.856.000,00	10.856.000,00	10.856.000,00	10.856.000,00
Deduções da Receita p/ Formação do FUNDEB	9.337.447,54	11.272.561,56	9.528.000,00	10.856.000,00	10.856.000,00	10.856.000,00	10.856.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	178.072.885,00	235.408.625,52	236.102.750,00	238.330.200,00	243.657.857,00	243.657.857,00	243.657.857,00

ESPECIFICAÇÃO	Realizadas	Realizadas	Estimadas				
	2021	2022	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITA CORRENTE (Exceto Intra) (I) SEM RPPS	174.233.746,30	225.117.825,43	213.140.750,00	221.831.200,00	221.831.200,00	221.831.200,00	221.831.200,00
Deduções (II)	15.977.534,66	19.852.349,71	9.528.000,00	10.856.000,00	10.856.000,00	10.856.000,00	10.856.000,00
Contribuição do Servidor RPPS	6.640.087,12	8.579.788,15	-	-	-	-	-
Compensação entre Regimes RPPS	-	-	-	-	-	-	-
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	9.337.447,54	11.272.561,56	9.528.000,00	10.856.000,00	10.856.000,00	10.856.000,00	10.856.000,00



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

Aplicações Financeiras de RPPS		-	-	-	-	-	-
Receita Corrente Líquida (III) = (I – II)	158.256.211,64	205.265.475,72	203.612.750,00	210.975.200,00	210.975.200,00	210.975.200,00	210.975.200,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)					-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV – V)	158.256.211,64	205.265.475,72	203.612.750,00	210.975.200,00	210.975.200,00	210.975.200,00	210.975.200,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VII)					-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VIII) = (VI – VII)	158.256.211,64	205.265.475,72	203.612.750,00	210.975.200,00	210.975.200,00	210.975.200,00	210.975.200,00

TOTAL DE DESPESAS
2024

R\$ 1,00

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Pagas		Pagas		Previstas		
	2021	2022	2022	2023	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES (I)	137.822.202,00	182.744.294,92	172.617.550,00	161.487.350,00	161.487.350,00	161.487.350,00	161.487.350,00
Pessoal e Encargos Sociais	115.147.882,65	147.793.148,90	130.750.400,00	108.631.416,50	108.631.416,50	108.631.416,50	108.631.416,50
Juros e Encargos da Dívida					-	-	-
Outras Despesas Correntes	22.674.319,35	34.951.146,02	41.867.150,00	52.855.933,50	52.855.933,50	52.855.933,50	52.855.933,50
DESPESAS DE CAPITAL (II)	1.521.816,06	8.729.327,75	46.591.200,00	63.273.850,00	63.273.850,00	63.273.850,00	63.273.850,00
Investimentos	995.365,47	8.089.301,84	42.581.200,00	60.243.850,00	60.243.850,00	60.243.850,00	60.243.850,00
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Concessão de empréstimos e financiamentos					-	-	-
Aquisição de título de capital já integralizado					-	-	-
Aquisição de título de crédito					-	-	-
Demais inversões financeiras					-	-	-
Amortização da Dívida	526.450,59	640.025,91	4.010.000,00	3.030.000,00	3.030.000,00	3.030.000,00	3.030.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA					-	-	-



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

TOTAL DESPESAS PAGAS DO EXERCÍCIO	139.344.018,06	191.473.622,67	219.208.750,00	224.761.200,00	224.761.200,00	224.761.200,00	224.761.200,00
------------------------------------------	----------------	----------------	----------------	----------------	----------------	----------------	----------------

Pagamento de Restos a Pagar (RP)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Pagas	Pagas	Previstas				
	2021	2022	2022	2023	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES (I)	349.108,96	2.451.655,14	2.451.655,14	18.179.310,33	18.179.310,33	18.179.310,33	18.179.310,33
Pessoal e Encargos Sociais	21.228,22	20.293,49	20.293,49	16.760.199,28	16.760.199,28	16.760.199,28	16.760.199,28
Juros e Encargos da Dívida (II)							
Outras Despesas Correntes	327.880,74	2.431.361,65	2.431.361,65	1.419.111,05	1.419.111,05	1.419.111,05	1.419.111,05
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I – II)	349.108,96	2.451.655,14	2.451.655,14	18.179.310,33	18.179.310,33	18.179.310,33	18.179.310,33
DESPESAS DE CAPITAL (IV)	590.230,95	138.600,19	138.600,19	2.538.955,64	2.538.955,64	2.538.955,64	2.538.955,64
Investimentos (V)	590.230,95	138.600,19	138.600,19	2.538.955,64	2.538.955,64	2.538.955,64	2.538.955,64
Inversões Financeiras (VI)	-	-	-	-	-	-	-
Concessão de empréstimos e financiamentos (VII)	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de título de capital já integralizado (VIII)	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de título de crédito (IX)	-	-	-	-	-	-	-
Demais inversões financeiras (X)							
Amortização da Dívida (XI)							
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XII) = (IV – VII - VIII – IX – XI)	590.230,95	138.600,19	138.600,19	2.538.955,64	2.538.955,64	2.538.955,64	2.538.955,64
TOTAL DOS PAG. DE RP DE DESPESAS PRIMÁRIAS	939.339,91	2.590.255,33	2.590.255,33	20.718.265,97	20.718.265,97	20.718.265,97	20.718.265,97

**METAS FISCAIS - RESULTADO PRIMÁRIO
2024**

ESPECIFICAÇÕES	Realizadas	Realizadas	Estimadas				
	2021	2022	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITA TOTAL (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS)	165.296.298,76	219.011.968,52	221.708.750,00	227.261.200,00	227.261.200,00	227.261.200,00	227.261.200,00



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

RECEITAS CORRENTES (I)	177.672.885,00	230.241.920,87	218.006.750,00	222.044.200,00	227.371.857,00	227.371.857,00	227.371.857,00
Receita Tributária	8.799.763,05	18.205.691,35	20.141.250,00	22.671.680,00	22.671.680,00	22.671.680,00	22.671.680,00
Receita de Contribuição	8.132.556,18	10.553.257,26	8.261.000,00	9.278.000,00	9.278.000,00	9.278.000,00	9.278.000,00
Receita Patrimonial	3.464.477,14	9.108.966,12	10.671.500,00	10.704.500,00	10.704.500,00	10.704.500,00	10.704.500,00
Aplicações Financeiras (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	3.464.477,14	9.108.966,12	10.671.500,00	10.704.500,00	10.704.500,00	10.704.500,00	10.704.500,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	153.727.075,49	187.195.648,65	174.067.000,00	179.177.020,00	179.177.020,00	179.177.020,00	179.177.020,00
Demais Receitas Correntes	109.874,44	54.262,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Intra orçamentária Corrente	12.776.586,24	16.396.657,00	14.394.000,00	11.069.000,00	16.396.657,00	16.396.657,00	16.396.657,00
Deduções de Receitas p/ Formação do FUNDEB	9.337.447,54	11.272.561,56	9.528.000,00	10.856.000,00	10.856.000,00	10.856.000,00	10.856.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES SEM FONTES RPPS (III) = (I - II)	164.896.298,76	213.845.263,87	203.612.750,00	210.975.200,00	210.975.200,00	210.975.200,00	210.975.200,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	400.000,00	5.166.704,65	18.096.000,00	16.286.000,00	16.286.000,00	16.286.000,00	16.286.000,00
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	400.000,00	5.166.704,65	18.096.000,00	16.286.000,00	16.286.000,00	16.286.000,00	16.286.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI)	400.000,00	5.166.704,65	18.096.000,00	16.286.000,00	16.286.000,00	16.286.000,00	16.286.000,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (IX) = (III + VIII)	165.296.298,76	219.011.968,52	221.708.750,00	227.261.200,00	227.261.200,00	227.261.200,00	227.261.200,00
DESPESAS CORRENTES (X)	137.822.202,00	182.744.294,92	172.617.550,00	161.487.350,00	161.487.350,00	161.487.350,00	161.487.350,00
Pessoal e Encargos Sociais	115.147.882,65	147.793.148,90	130.750.400,00	108.631.416,50	108.631.416,50	108.631.416,50	108.631.416,50
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	22.674.319,35	34.951.146,02	41.867.150,00	52.855.933,50	52.855.933,50	52.855.933,50	52.855.933,50
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XII) = (X - XI) SEM RPPS	137.822.202,00	182.744.294,92	172.617.550,00	161.487.350,00	161.487.350,00	161.487.350,00	161.487.350,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	1.521.816,06	8.729.327,75	46.591.200,00	63.273.850,00	63.273.850,00	63.273.850,00	63.273.850,00



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

Investimentos (XIV)	995.365,47	8.089.301,84	42.581.200,00	60.243.850,00	60.243.850,00	60.243.850,00	60.243.850,00
Inversões Financeiras (XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de empréstimos e financiamentos (XVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de capital já integralizado (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de crédito (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais inversões financeiras (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	526.450,59	640.025,91	4.010.000,00	3.030.000,00	3.030.000,00	3.030.000,00	3.030.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XIII - XVI - XVII - XVIII - XX)	995.365,47	8.089.301,84	42.581.200,00	60.243.850,00	60.243.850,00	60.243.850,00	60.243.850,00
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (XXII)	939.339,91	2.590.255,33	2.590.255,33	20.718.265,97	20.718.265,97	20.718.265,97	20.718.265,97
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XII + XV + XVI)	139.756.907,38	193.423.852,09	217.789.005,33	242.449.465,97	242.449.465,97	242.449.465,97	242.449.465,97
RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA) (IX - XVII)	25.539.391,38	25.588.116,43	3.919.744,67	-15.188.265,97	-15.188.265,97	-15.188.265,97	-15.188.265,97

METAS FISCAIS - RESULTADO NOMINAL
2024

	Realizada	Prevista	Realizada	Prevista	Prevista	Prevista	Prevista
ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2022	2023	2024	2025	2026
JUROS NOMINAIS							
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS	2.235.428,13	6.950.954,81	6.950.954,81	1.273.928,58	1.273.928,58	1.273.928,58	1.273.928,58
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS							
RESULTADO NOMINAL (ACIMA DA	27.774.819,51	10.870.699,48	32.539.071,24	(13.914.337,39)	(13.914.337,39)	(13.914.337,39)	(13.914.337,39)



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

LINHA)								
--------	--	--	--	--	--	--	--	--

Nota 1: Juros, encargos e variações monetárias ativos (Os valores previstos podem ser obtidos do orçamento do exercício na rubrica “**Juros e correções monetárias**”, enquanto que os valores realizados podem ser obtidos do Anexo VI – RREO – Juros Nominais – 6º bimestre no quadro “**Juros Nominais**”.

Nota 2: Juros, encargos e variações monetárias passivos (Os valores previstos podem ser obtidos do orçamento do exercício na rubrica “**Juros e encargos da dívida**”, enquanto que os valores realizados podem ser obtidos do Anexo VI – RREO – Juros Nominais – 6º bimestre no quadro “**Juros Nominais**”.

META FISCAL - MONTANTE DA DÍVIDA
2024

ESPECIFICAÇÃO	Realizada 2020	Realizada 2021	Prevista 2022	Realizada 2022	Prevista 2023	Prevista 2024	Prevista 2025	Prevista 2026
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	29.246.114,86	27.726.662,95	27.086.637,04	27.086.637,04	27.024.699,49	27.024.699,49	27.024.699,49	27.024.699,49
Dívida Mobiliária						-	-	-
Outras Dívidas	29.246.114,86	27.726.662,95	27.086.637,04	27.086.637,04	27.024.699,49	27.024.699,49	27.024.699,49	27.024.699,49
DEDUÇÕES (II)	30.271.785,42	39.411.139,91	52.740.614,97	31.641.412,32	53.852.439,76	59.807.882,92	59.807.882,92	59.807.882,92
Ativo Disponível	39.914.144,11	51.527.909,58	67.561.456,00	67.561.456,00	79.907.893,37	79.907.893,37	79.907.893,37	79.907.893,37
Haveres Financeiros						-	-	-
(-) Restos a Pagar Proc.	9.642.358,69	12.116.769,67	9.652.216,74	30.751.419,39	20.100.010,45	20.100.010,45	20.100.010,45	20.100.010,45
(-) Depósitos restituíveis e valores vinc			5.168.624,29	5.168.624,29	5.955.443,16			
DCL (III) = (I – II)	(1.025.670,56)	(11.684.476,96)	(25.653.977,93)	(4.554.775,28)	(26.827.740,27)	(32.783.183,43)	(32.783.183,43)	(32.783.183,43)
RESULTADO NOMINAL (ABAIXO DA LINHA)		10.658.806,40	13.969.500,97	21.099.202,65	22.272.964,99	5.955.443,16	0,00	0,00



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

**METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024**

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2022	II - Metas Realizadas em 2022
I - Receita Total	219.011.968,52	221.708.750,00
II - Receitas Não-Financeiras	221.708.750,00	219.011.968,52
III - Despesas Total	219.208.750,00	191.473.622,67
IV - Despesas Não-Financeiras	217.789.005,33	193.423.852,09
V - Resultado Primário (II - IV)	3.919.744,67	25.588.116,43
VI - Resultado Nominal	10.870.699,48	32.539.071,24
VII - Dívida Pública Consolidada	27.086.637,04	27.086.637,04
VIII - Dívida Consolidada Líquida	(25.653.977,93)	(4.554.775,28)

VALOR DO PIB ESTADUAL 2,53

**METAS FISCAIS DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024**

ESPECIFICAÇÃO	Corrente						
	Realizada	Prevista	Realizada	Prevista	Prevista	Prevista	Prevista
	2021	2022	2022	2023	2024	2025	2026
Receita Total	165.296.298,76	219.011.968,52	221.708.750,00	227.261.200,00	227.261.200,00	227.261.200,00	227.261.200,00
Receitas Primárias (I)	165.296.298,76	221.708.750,00	219.011.968,52	227.261.200,00	227.261.200,00	227.261.200,00	227.261.200,00
Despesas Total	139.344.018,06	219.208.750,00	191.473.622,67	224.761.200,00	224.761.200,00	224.761.200,00	224.761.200,00
Despesas Primárias (II)	139.756.907,38	217.789.005,33	193.423.852,09	242.449.465,97	242.449.465,97	242.449.465,97	242.449.465,97
Resultado Primário ACIMA DA LINHA (I - II)	25.539.391,38	3.919.744,67	25.588.116,43	(15.188.265,97)	(15.188.265,97)	(15.188.265,97)	(15.188.265,97)
Resultado Nominal ACIMA DA LINHA	27.774.819,51	10.870.699,48	32.539.071,24	(13.914.337,39)	(13.914.337,39)	(13.914.337,39)	(13.914.337,39)



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

Dívida Pública Consolidada	27.726.662,95	27.086.637,04	27.086.637,04	27.024.699,49	27.024.699,49	27.024.699,49	27.024.699,49
Dívida Consolidada Líquida	(11.684.476,96)	(25.653.977,93)	(4.554.775,28)	(26.827.740,27)	(32.783.183,43)	(32.783.183,43)	(32.783.183,43)
Resultado Nominal ABAIXO DA LINHA	10.658.806,40	13.969.500,97	(21.099.202,65)	22.272.964,99	5.955.443,16	-	-

ESPECIFICAÇÃO	Constante						
	Realizada 2021	Prevista 2022	Realizada 2022	Prevista 2023	Prevista 2024	Prevista 2025	Prevista 2026
Receita Total	150.187.442,09	198.993.247,79	209.574.392,66	214.498.537,05	218.289.501,49	218.730.702,60	218.520.384,62
Receitas Primárias (I)	150.187.442,09	201.443.530,80	207.025.208,92	214.498.537,05	218.289.501,49	218.730.702,60	218.520.384,62
Despesas Total	126.607.321,52	199.172.042,52	180.994.066,23	212.138.933,46	215.888.195,18	216.324.542,83	216.116.538,46
Despesas Primárias (II)	126.982.470,82	197.882.069,17	182.837.557,51	228.833.851,79	232.878.173,06	233.348.860,41	233.124.486,51
Resultado Primário ACIMA DA LINHA (I - II)	23.204.971,27	3.561.461,63	24.187.651,41	(14.335.314,74)	(14.588.671,57)	(14.618.157,82)	(14.604.101,89)
Resultado Nominal ACIMA DA LINHA	25.236.070,79	9.877.066,58	30.758.173,02	(13.132.928,16)	(13.365.034,47)	(13.392.047,54)	(13.379.170,57)
Dívida Pública Consolidada	25.192.315,96	24.610.791,42	25.604.156,39	25.507.031,14	25.957.832,57	26.010.297,87	25.985.287,97
Dívida Consolidada Líquida	(10.616.460,98)	(23.309.084,07)	(4.305.487,55)	(25.321.132,86)	(31.488.986,10)	(31.552.630,83)	(31.522.291,76)
Resultado Nominal ABAIXO DA LINHA	9.684.541,52	12.692.623,09	(19.944.420,69)	21.022.147,23	5.720.337,30	-	-



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	2021	2020
Patrimônio/Capital			
Reservas			
Resultado Acumulado	88.627.648,76	78.798.656,55	53.612.112,57

REGIME PREVIDENCIÁRIO			
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	2021	2020
Patrimônio/Capital			
Reservas			
Resultado Acumulado	30.619.611,24	31.116.429,18	29.680.922,21



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2024

LRF, art 4º, § 1º

R\$ 1,00

EVENTO	VALOR PREVISTO 2024
Aumento Permanente da Receita	241.447.300,00
(-) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	5.110.020,00
(-) Aumento Referente a Transferência do FUNDEB	15.931.788,47
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	220.405.491,53
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	220.405.491,53
Saldo Utilizado (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	220.405.491,53



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS
OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2024

EVENTO	VALOR PREVISTO 2024
Aumento Permanente da Receita	241.447.300,00
(-) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	5.110.020,00
(-) Aumento Referente a Transferência do FUNDEB	15.931.788,47
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	220.405.491,53
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	220.405.491,53
Saldo Utilizado (IV)	.
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	220.405.491,53



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS 2024

AMF – Demonstrativo 1
(LRF, art 4º, § 1º)

R\$
1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	227.261.200,00	218.289.501,49	8.406.121.918,46	103,47	227.261.200,00	218.730.702,60	8.423.112.155,25	103,68	227.261.200,00	218.520.384,62	8.415.013.008,95	103,58
Receitas Primárias (I)	227.261.200,00	218.289.501,49	8.406.121.918,46	103,47	227.261.200,00	218.730.702,60	8.423.112.155,25	103,68	227.261.200,00	218.520.384,62	8.415.013.008,95	103,58
Receitas Primárias Correntes	187.043.807,95	179.659.790,56	6.918.528.344,13	85,16	221.831.200,00	213.504.523,58	8.221.856.951,98	101,20	221.831.200,00	213.299.230,77	8.213.951.320,29	101,10
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	22.671.680,00	21.776.659,30	838.598.520,89	10,32	22.671.680,00	21.820.673,72	840.293.474,59	10,34	22.671.680,00	21.799.692,31	839.485.500,10	10,33
Transferências Correntes	144.389.627,95	138.689.489,91	5.340.800.877,18	65,74	179.177.020,00	172.451.414,82	6.640.940.622,97	81,74	179.177.020,00	172.285.596,15	6.634.555.103,14	81,66
Demais Receitas Primárias Correntes	19.982.500,00	19.193.641,34	739.128.946,06	9,10	19.982.500,00	19.232.435,03	740.622.854,42	9,12	19.982.500,00	19.213.942,31	739.910.717,06	9,11
Receitas Primárias de Capital	16.286.000,00	15.643.069,83	602.399.800,60	7,41	16.286.000,00	15.674.687,20	603.617.355,54	7,43	16.286.000,00	15.659.615,38	603.036.954,23	7,42
Despesa Total	224.761.200,00	215.888.195,18	8.313.649.887,18	102,33	224.761.200,00	216.324.542,83	8.330.453.221,88	102,54	224.761.200,00	216.116.538,46	8.322.443.170,71	102,44
Despesas Primárias (II)	242.449.465,97	232.878.173,06	8.967.917.840,83	110,38	242.449.465,97	233.348.860,41	8.986.043.565,05	110,60	242.449.465,97	233.124.486,51	8.977.403.138,55	110,50
Despesas Primárias Correntes	161.487.350,00	155.112.237,06	5.973.225.312,50	73,52	161.487.350,00	155.425.745,91	5.985.298.241,43	73,67	161.487.350,00	155.276.298,08	5.979.543.146,96	73,60
Pessoal e Encargos Sociais	108.631.416,50	104.342.922,39	4.018.147.098,03	49,46	108.631.416,50	104.553.817,61	4.026.268.473,30	49,56	108.631.416,50	104.453.285,10	4.022.397.061,30	49,51



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

Outras despesas Correntes	52.855.933,50	50.769.314,67	1.955.078.214,47	24,06	52.855.933,50	50.871.928,30	1.959.029.768,13	24,11	52.855.933,50	50.823.012,98	1.957.146.085,66	24,09
Despesas Primárias de Capital	60.243.850,00	57.865.574,87	2.228.348.472,76	27,43	60.243.850,00	57.982.531,28	2.232.852.353,21	27,48	60.243.850,00	57.926.778,85	2.230.705.379,80	27,46
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	20.718.265,97	19.900.361,13	766.344.055,58	9,43	20.718.265,97	19.940.583,22	767.892.970,41	9,45	20.718.265,97	19.921.409,59	767.154.611,79	9,44
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da linha (III) = (I - II)	15.188.265,97	14.588.671,57	561.795.922,37	6,91	15.188.265,97	14.618.157,82	562.931.409,80	6,93	15.188.265,97	14.604.101,89	562.390.129,60	6,92
Dívida Pública Consolidada (DC)	27.024.699,49	25.957.832,57	999.611.542,68	12,30	27.024.699,49	26.010.297,87	1.001.631.931,74	12,33	27.024.699,49	25.985.287,97	1.000.668.824,12	12,32
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	32.783.183,43	31.488.986,10	1.212.611.025,50	14,93	32.783.183,43	31.552.630,83	1.215.061.923,62	14,96	4.554.775,28	4.379.591,62	168.653.924,36	2,08
Resultado Nominal (SEM RPPS) – Abaixo da linha	5.955.443,16	5.720.337,30	220.284.770,48	2,71	-	-	-	-	-	-	-	-



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b- a)	% (c/a)x100
Receita Total	219.011.968,52	8.656.599.546,25	107,56	221.708.750,00	8.763.191.699,60	108,01	2.696.781,48	1,23
Receitas Primárias (I)	221.708.750,00	8.763.191.699,60	108,89	219.011.968,52	8.656.599.546,25	106,70	- 2.696.781,48	- 1,22
Despesa Total	219.208.750,00	8.664.377.470,36	107,66	191.473.622,67	7.568.127.378,26	93,28	- 27.735.127,33	- 12,65
Despesas Primárias (II)	217.789.005,33	8.608.261.080,24	106,96	193.423.852,09	7.645.211.545,06	94,23	- 24.365.153,24	- 11,19
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	3.919.744,67	154.930.619,37	1,93	25.588.116,43	1.011.388.001,19	12,47	21.668.371,76	552,80
Dívida Pública Consolidada (DC)	27.086.637,04	1.070.618.064,82	13,30	27.086.637,04	1.070.618.064,82	13,20	-	-
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	- 25.653.977,93	- 1.013.991.222,53	- 12,60	- 4.554.775,28	- 180.030.643,48	- 2,22	21.099.202,65	- 82,25
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	13.969.500,97			- 21.099.202,65	- 833.960.579,05	-	- 35.068.703,62	- 251,04
Fonte: / Relatórios da LRF								



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

R\$
1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES			2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
	2021	2022	%								
Receita Total	165.296.298,76	221.708.750,00	34,13	227.261.200,00	2,50	227.261.200,00	-	227.261.200,00	-	227.261.200,00	-
Receitas Primárias (I)	165.296.298,76	219.011.968,52	32,50	227.261.200,00	3,77	227.261.200,00	-	227.261.200,00	-	227.261.200,00	-
Despesa Total	139.344.018,06	191.473.622,67	37,41	224.761.200,00	17,38	224.761.200,00	-	224.761.200,00	-	224.761.200,00	-
Despesas Primárias (II)	139.756.907,38	193.423.852,09	38,40	242.449.465,97	25,35	242.449.465,97	-	242.449.465,97	-	242.449.465,97	-
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (III) = (I - II)	25.539.391,38	25.588.116,43	0,19	(15.188.265,97)	(159,36)	(15.188.265,97)	-	(15.188.265,97)	-	(15.188.265,97)	-
Dívida Pública Consolidada (DC)	27.726.662,95	27.086.637,04	(2,31)	27.024.699,49	(0,23)	27.024.699,49	-	27.024.699,49	-	27.024.699,49	-
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(11.684.476,96)	(4.554.775,28)	(61,02)	(26.827.740,27)	489,00	(32.783.183,43)	22,20	(32.783.183,43)	-	(32.783.183,43)	-
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	10.658.806,40	(21.099.202,65)	(297,95)	22.272.964,99	(205,56)	5.955.443,16	(73,26)	-	-	-	-

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES			2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
	2021	2022	%								
Receita Total	150.187.442,09	209.574.392,66	39,54	214.498.537,05	2,35	218.289.501,49	1,77	218.730.702,60	0,20	218.520.384,62	(0,10)
Receitas Primárias (I)	150.187.442,09	207.025.208,92	37,84	214.498.537,05	3,61	218.289.501,49	1,77	218.730.702,60	0,20	218.520.384,62	(0,10)
Despesas Total	126.607.321,52	180.994.066,23	42,96	212.138.933,46	17,21	215.888.195,18	1,77	216.324.542,83	0,20	216.116.538,46	(0,10)
Despesas Primárias (II)	126.982.470,82	182.837.557,51	43,99	228.833.851,79	25,16	232.878.173,06	1,77	233.348.860,41	0,20	233.124.486,51	(0,10)
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (III) = (I - II)	23.204.971,27	24.187.651,41	4,23	(14.335.314,74)	(159,27)	(14.588.671,57)	1,77	(14.618.157,82)	0,20	(14.604.101,89)	(0,10)
Dívida Pública Consolidada (DC)	25.192.315,96	25.604.156,39	1,63	25.507.031,14	(0,38)	25.957.832,57	1,77	26.010.297,87	0,20	25.985.287,97	(0,10)
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(10.616.460,98)	(4.305.487,55)	(59,45)	(25.321.132,86)	488,11	(31.488.986,10)	24,36	(31.552.630,83)	0,20	(31.522.291,76)	(0,10)



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	9.684.541,52	(19.944.420,69)		21.022.147,23		5.720.337,30		-		-	
Fonte: / Relatórios da LRF											

ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	88.627.648,76	100,00	78.798.656,55	100,00	53.612.112,57	100,00
TOTAL	88.627.648,76	100,00	78.798.656,55	100,00	53.612.112,57	100,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	30.619.611,24	34,55	31.116.429,18	39,49	29.680.922,21	55,36
TOTAL	30.619.611,24	34,55	31.116.429,18	39,49	29.680.922,21	55,36
Fonte: / Relatórios da LRF						



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2024

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício anterior) + c
2022				41.927.388,00
2023	20.422.813,00	14.267.978,00	6.154.835,00	48.082.223,00
2024	20.729.154,00	14.481.998,00	6.247.156,00	54.329.379,00
2025	21.040.091,00	14.699.228,00	6.340.863,00	60.670.242,00
2026	21.355.928,00	14.919.716,00	6.436.212,00	67.106.454,00
2027	21.676.028,00	15.143.512,00	6.532.516,00	73.638.970,00
2028	22.001.168,00	15.370.664,00	6.630.504,00	80.269.474,00
2029	22.331.186,00	15.601.224,00	6.729.962,00	86.999.436,00
2030	22.666.153,00	15.835.243,00	6.830.910,00	93.830.346,00
2031	23.006.146,00	16.072.772,00	6.933.374,00	100.763.720,00
2032	23.351.238,00	16.313.863,00	7.037.375,00	107.801.095,00
2033	23.701.507,00	16.558.571,00	7.142.936,00	114.944.031,00
2034	24.057.030,00	16.806.950,00	7.250.080,00	122.194.111,00
2035	24.417.885,00	17.059.054,00	7.358.831,00	129.552.942,00
2036	24.784.153,00	17.314.940,00	7.469.213,00	137.022.155,00
2037	25.155.915,00	17.574.664,00	7.581.251,00	144.603.406,00
2038	25.533.254,00	17.838.284,00	7.694.970,00	152.298.376,00
2039	25.916.252,00	18.105.858,00	7.810.394,00	160.108.770,00
2040	26.304.995,00	18.337.446,00	7.967.549,00	168.076.319,00
2041	26.699.570,00	18.653.108,00	8.046.462,00	176.122.781,00
2042	27.100.064,00	18.932.904,00	8.167.160,00	184.289.941,00
2043	27.506.565,00	19.216.897,00	8.289.668,00	192.579.609,00



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

2044	27.919.163,00	19.505.151,00	8.414.012,00	200.993.621,00
2045	28.337.951,00	19.797.729,00	8.540.222,00	209.533.843,00
2046	28.762.020,00	20.094.695,00	8.667.325,00	218.201.168,00
2047	29.194.465,00	20.396.115,00	8.798.350,00	226.999.518,00
2048	29.632.382,00	20.702.056,00	8.930.326,00	235.929.844,00
2049	30.076.868,00	21.012.588,00	9.064.280,00	244.994.124,00
2050	30.528.021,00	21.327.776,00	9.200.245,00	254.194.369,00
2051	30.985.941,00	21.647.693,00	9.338.248,00	263.532.617,00
2052	31.450.730,00	21.972.408,00	9.478.322,00	273.010.939,00
2053	31.922.491,00	22.301.994,00	9.620.497,00	282.631.436,00
2054	32.401.329,00	22.636.524,00	9.764.805,00	292.396.241,00
2055	32.887.348,00	22.976.072,00	9.911.276,00	302.307.517,00
2056	33.881.369,00	23.320.713,00	10.560.656,00	312.868.173,00
2057	34.389.589,00	23.670.523,00	10.719.066,00	323.587.239,00
2058	34.905.433,00	24.025.581,00	10.879.852,00	334.467.091,00
2059	35.429.014,00	24.385.965,00	11.043.049,00	345.510.140,00
2060	35.960.450,00	24.751.754,00	11.208.696,00	356.718.836,00
2061	36.499.856,00	25.123.030,00	11.376.826,00	368.095.662,00
2062	37.047.354,00	25.499.876,00	11.547.478,00	379.643.140,00
2063	37.603.064,00	25.882.375,00	11.720.689,00	391.363.829,00
2064	38.167.110,00	26.270.710,00	11.896.400,00	403.260.229,00
2065	38.739.617,00	26.664.670,00	12.074.947,00	415.335.176,00
2066	39.320.711,00	27.064.640,00	12.256.071,00	427.591.247,00
2067	39.910.522,00	27.470.609,00	12.439.913,00	440.031.160,00
2068	40.509.180,00	27.882.668,00	12.626.512,00	452.657.672,00
2069	41.733.570,00	28.300.908,00	13.432.662,00	466.090.334,00
2070	42.359.573,00	28.725.421,00	13.634.152,00	479.724.486,00
2071	42.994.967,00	29.156.303,00	13.838.664,00	493.563.150,00
2072	43.639.891,00	29.593.647,00	14.046.244,00	507.609.394,00
2073	44.294.490,00	30.037.552,00	14.256.938,00	521.866.332,00
2074	44.958.907,00	30.488.115,00	14.470.792,00	536.337.124,00



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

2075	45.633.290,00	30.945.437,00	14.687.853,00	551.024.977,00
2076	46.317.790,00	31.409.618,00	14.908.172,00	565.933.149,00
2077	47.012.557,00	31.880.763,00	15.131.794,00	581.064.943,00
2078	47.717.745,00	32.358.975,00	15.358.770,00	596.423.713,00
2079	48.433.511,00	32.844.359,00	15.589.152,00	612.012.865,00
2080	49.160.014,00	33.337.025,00	15.822.989,00	627.835.854,00
2081	49.897.414,00	33.837.080,00	16.060.334,00	643.896.188,00
2082	50.645.875,00	34.344.636,00	16.301.239,00	660.197.427,00
2083	51.405.563,00	34.859.805,00	16.545.758,00	676.743.185,00
2084	52.176.647,00	35.382.702,00	16.793.945,00	693.537.130,00
2085	52.959.297,00	35.913.443,00	17.045.854,00	710.582.984,00
2086	53.753.686,00	36.452.145,00	17.301.541,00	727.884.525,00
2087	54.559.991,00	36.998.927,00	17.561.064,00	745.445.589,00
2088	55.378.391,00	37.553.911,00	17.824.480,00	763.270.069,00
2089	56.206.067,00	38.117.219,00	18.088.848,00	781.358.917,00
2090	57.052.203,00	38.688.978,00	18.363.225,00	799.722.142,00
2091	57.907.986,00	39.269.312,00	18.638.674,00	818.360.816,00
2092	58.776.606,00	39.858.352,00	18.918.254,00	837.279.070,00
2093	59.658.255,09	40.456.226,00	19.202.029,09	856.481.099,09
2094			0,00	856.481.099,09
2095			0,00	856.481.099,09
2096			0,00	856.481.099,09



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2024

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTO	VALOR PREVISTO 2024
Aumento Permanente da Receita	241.447.300,00
(-) Transferências Constitucionais	5.110.020,00
(-) Transferências ao FUNDEB	15.931.788,47
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	220.405.491,53
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	220.405.491,53
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	220.405.491,53